



SINA

Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

TERMO ADITIVO

2016-2018

- a) nas férias regulamentares;
- b) no período de licença maternidade;
- c) no período em que durar o afastamento do Aeroportuário em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício;
- d) no período em que durar o afastamento do Aeroportuário em benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, por até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo 3º-A CONCESSIONÁRIA efetuará o crédito dos Vales-Alimentação aos Aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

CLÁUSULA 5ª - VALE-REFEIÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá ao Aeroportuário 22 (vinte e dois) Vale-refeição, mensalmente, no valor unitário de R\$40,68 (quarenta reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo 1º - A concessão de que trata o Caput desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) no período de férias regulamentares;
- b) no período de licença maternidade;
- c) no afastamento do Aeroportuário em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício;
- d) no período em que durar o afastamento do Aeroportuário em benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, por prazo de até 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da data do acidente.

Parágrafo 2º-Sobre o valor total recebido haverá a participação do Aeroportuário no custo dos Vales, com o desconto em folha de pagamento da seguinte forma:

- a) Aeroportuários com salário base mensal até R\$4.032,34 (quatro mil, trinta e dois reais, trinta e quatro centavos) terão participação igual a 3% (três por cento) do valor do benefício;
- b) Aeroportuários com salário base mensal de R\$4.032,34(quatro mil, trinta e dois reais e trinta e quatro centavos) até R\$6.721,32 (seis mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos), terão participação igual a 5% (cinco por cento) do valor do benefício;
- c) Aeroportuários com salário nominal acima de R\$6.721,32 (seis mil, setecentos e vinte e um reais, trinta e dois centavos), terão participação igual a 6% (seis por cento) do valor do benefício.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega do Vale-refeição aos Aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

Parágrafo 4º - Os vales de que tratam as cláusulas "Vale Alimentação" e "Vale Refeição" do presente Acordo Coletivo de Trabalho poderão ser entregues em cartão eletrônico; sendo certo que, a critério do Aeroportuário, os valores referentes aos vale-alimentação e o vale-refeição, poderão ser creditados num ou noutro cartão, desde que não ultrapasse o limite de 80% (oitenta por cento) do valor de cada benefício.

CLÁUSULA 6ª - VALE-TRANSPORTE

A CONCESSIONÁRIA concederá aos Aeroportuários vale-transporte, nos termos das disposições a seguir, observada a lei 7.418 de 17/12/1985.

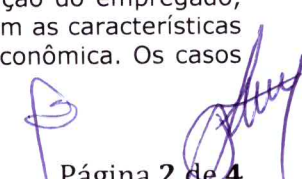
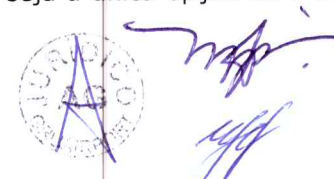
Parágrafo 1º - Sobre o Valor do benefício será efetuado o desconto em folha de pagamento, a título de coparticipação, observadas as seguintes condições:

- a) Empregados com salário base mensal entre o piso salarial, previsto neste acordo e R\$4.032,34 (quatro mil, trinta e dois reais e trinta e quatro centavos) terão desconto igual a 3% (três por cento) do valor do benefício;
- b) Empregados com salário base mensal acima de R\$4.032,35 quatro mil, trinta e dois reais e trinta e cinco centavos) até R\$ 6.721,32 (seis mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos) terão desconto igual a 5% (cinco por cento) do valor do benefício;
- c) Empregados com salário base mensal acima de R\$ 6.721,32(seis mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos) terão desconto igual a 6% (seis por cento) do valor do benefício.

Parágrafo 2º - No caso de utilização de transporte concedido pela CONCESSIONÁRIA ou por ela fretado, também haverá participação do empregado nas condições estabelecidas nos itens "a", "b" e "c" do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo 3º- O Vale-Transporte será concedido ainda nos seguintes casos:

- a) quando o empregado, para o exercício de suas atividades, for obrigado a se deslocar para participar de reuniões, treinamentos e reciclagens, exames médicos periódicos ou tiver que se deslocar para realizar exame médico exigido pela CONCESSIONÁRIA;
- b) no deslocamento do empregado para realizar serviços extraordinários não abrangidos nas alíneas anteriores e que não tenha sido fornecido transporte pela CONCESSIONÁRIA;
- c) quando o empregado tiver que se deslocar para o trabalho nos dias de sua folga ou repouso.
- d) CONCESSIONÁRIA fornecerá vale-transporte ou passagem, com a participação do empregado, assim como outros meios de transporte coletivo legalizados, que não apresentam as características semelhantes ao transporte urbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica. Os casos



excepcionais, não abrangidos por esta alínea, serão analisados individualmente pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 4º - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega dos Vales-Transportes aos empregados que se utilizam deste benefício, através de crédito em cartão magnetico próprio, até a mesma data de pagamento dos salários.

Parágrafo 5º - O empregado poderá alterar a forma de benefício Vale-Transporte de ônibus de linha regular para ônibus fretado, e vice-versa, semestralmente, nos meses de julho e dezembro, salvo por mudança de residência comprovada.

Parágrafo 6º A não utilização ou a utilização indevida deste benefício, previsto nesta cláusula, por parte do aeroportuário, ensejará a cessação imediata do benefício sem aviso prévio, bem como as medidas disciplinares aplicáveis ao caso

CLÁUSULA 7ª -AUXÍLIO CRECHE

A CONCESSIONÁRIA concederá Auxílio Creche ao Aeroportuário que tenha filho (a), enteado (a) ou menor sob sua guarda, mesmo que provisória, tutela ou curatela, de conformidade com os valores de reembolso definidos para as faixas etárias adiante enumeradas, ressalvando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta Cláusula, segundo tabela abaixo:

| FAIXAS ETÁRIAS | VALORES | PARTICIPAÇÃO DO AEROPORTUÁRIO |
|---|------------|---|
| a) de 0 a 02 anos | R\$ 387,84 | Isento |
| b) de 02 anos e 01 dias a 06 anos, 11 meses e 29 dias | R\$ 387,84 | 6% (seis por cento) sobre o valor do benefício. |

Parágrafo 1º - Para a Aeroportuária mãe que tenha filho(a) na faixa etária entre 0 (zero) e 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a CONCESSIONÁRIA concederá o Auxílio Creche mensal, segundo tabelas acima, isenta de participação nos custos deste benefício.

Parágrafo 2º-O Aeroportuário ou a Aeroportuária que comprovar, por meio de atestado médico, que tenha filho(a) com deficiência, incapaz para o trabalho, ou pessoas nestas mesmas condições vivendo sob sua dependência econômica, mediante tutela ou curatela, fará jus ao valor mensal do reembolso do auxílio creche ou do auxílio babá, de valores e datas de vigência contidos na tabela do caput desta cláusula, sem limite de idade e isento de participação.

Parágrafo 3º-O Aeroportuário ou a Aeroportuária que comprovar o pagamento de serviços prestados pela babá do(s) seu(s) filhos(as), na faixa etária entre 0 (zero) a 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, mediante: o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o recibo de pagamento e o comprovante de recolhimento de valores devidos ao INSS, fará jus ao reembolso dos valores pagos , respeitado os limites máximos mensais segundo valores e prazos contidos na tabela do caput desta cláusula, não cumulativo com o benefício de auxílio creche de que trata esta cláusula.

Parágrafo 4º-A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer prática de frequência de apresentação de documentos de comprovação de pagamento, tanto de creche, como também de profissional contratado para cuidar do(s) filho(s), ou dependente(s), nos termos do caput desta cláusula.

Parágrafo 5º-O pagamento do auxílio previsto nesta Cláusula não será interrompido no período de férias, licença maternidade, licença remunerada pela CONCESSIONÁRIA, licença por auxílio doença até 02 (dois) anos de afastamento e pelo período em que o Aeroportuário estiver em auxílio doença por acidente do trabalho, respeitado os limites de idade dos beneficiários estabelecidos para auxílio creche e auxílio babá.

Parágrafo 6º- Quando ambos os cônjuges forem Aeroportuários da CONCESSIONÁRIA, o reembolso de que trata esta Cláusula não será cumulativo, obrigando o (a) Aeroportuário (a) a designar por escrito à CONCESSIONÁRIA o cônjuge que deverá receber o benefício.

CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO FUNERAL

A CONCESSIONÁRIA garantirá ao Aeroportuário e/ou aos seus dependentes, o reembolso de despesas de funeral, não cobertas pelo Seguro de Vida, até o limite de R\$6.727,63(seis mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo 1º - Considerar-se-á como dependente do Aeroportuário, para efeito deste benefício:

- a) O cônjuge ou companheiro (a), de mesmo sexo ou não, que comprove união estável como entidade familiar com declaração cartorial, ou que tenha filhos (as) em comum;
- b) Filho (a) solteiro (a), e/ou menor sob guarda ou tutela do Aeroportuário;
- c) Enteado (a) solteiro (a), sob responsabilidade do cônjuge ou companheiro (a) do Aeroportuário;
- d) Filho (a) inválido (a), incapaz para o trabalho, sem limite de idade.

